

TC 014.944/2014-6

Natureza: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Responsáveis: Kontak Viagens, Turismo e Eventos Ltda - Epp (74.485.806/0001-53); Maria da Graça Piva (168.779.000-06); Walber Agra Advogados Associados (09.102.332/0001-51)

Interessado: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (87.088.670/0001-90)

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, peça 125, **contra o item 9.1 do Acórdão n. 2967/2018 – TCU – Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo**, proferido na Sessão Extraordinária de 12.12.2018, *in verbis*:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo escritório Walber Agra Advogados Associados contra o Acórdão 1.797/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 1.797/2017-TCU-Plenário e julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.”

(Grifei)

2. A Secretaria de Recursos – Serur, à peças 129-131, ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU n. 259, de 7.5.2014, conclui pela inadequação do apelo e propõe negar conhecimento ao recurso de reconsideração:

“3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou recurso interposto anteriormente, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator Vital do Rêgo Filho para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.”



(Grifêi)

3. Diante da proposta da Serur pelo não conhecimento do recurso de reconsideração interposto na peça 125, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao art. 278, § 2º, do RI/TCU.

Brasília, 9 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator